

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 13/93

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/92, de 7 de Abril, determinou a extinção da Direcção-Geral da Comunicação Social;

Considerando que à data da extinção cessou a comissão que vinha a desempenhar como chefe da Divisão de Divulgação o técnico superior principal do quadro de pessoal da mencionada Direcção-Geral, licenciado Carlos Manuel de Freitas Schneeberger Ataíde;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 24-A/91, de 2 de Maio, e a que se refere o respectivo artigo 8.º, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 13 de Abril de 1992.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 3 de Novembro de 1992. — Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Jorge de Assunção Rodrigues Teixeira Pinto*, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 14/93

Através do Despacho Normativo n.º 181/92, de 16 de Setembro, foi aprovado o Regulamento das candidaturas às medidas n.ºs 1 e 2 do Programa Integrado de Formação para a Modernização da Administração Pública, adiante designado PROFAP.

Considerando que no artigo 5.º desse diploma se listam as potenciais entidades promotoras, ou seja, as que se podem candidatar aos apoios financeiros no âmbito do PROFAP;

Considerando que, por lapso, na alínea d) do referido artigo, onde se mencionam as universidades e outras instituições do ensino superior, não foi indicada a natureza das mesmas;

Considerando que para se ir ao encontro da filosofia do Programa, que pretende assentar basicamente na procura da formação, e não na sua oferta, aquelas entidades deverão ter natureza pública;

Considerando o disposto no artigo 28.º do Despacho Normativo n.º 68/91, de 25 de Fevereiro:

Determina-se que seja alterada a redacção da alínea d) do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 181/92, que passa a ser a seguinte:

d) Universidades e outras instituições de ensino superior, de natureza pública.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Emprego e da Segurança Social, 15 de Janeiro de 1993. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Isabel Maria Freire dos Santos Corte Real*. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António Morgado Pinto Cardoso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 15/93

Considerando que, em 27 de Julho de 1992, cessou a comissão de serviço do licenciado Tomaz Alfredo Serpa Miranda, à data chefe de divisão de Transportes Exteriores, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Coordenação dos Investimentos, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/92, de 22 de Julho, um lugar de técnico superior principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 27 de Julho de 1992.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 11 de Novembro de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zeferino*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 213/93

de 22 de Fevereiro

Tem sido preocupação do Governo, considerando os meios financeiros disponíveis e as variações do custo de vida, assegurar anualmente a revisão dos montantes das prestações, como acontece com o abono de família e as demais prestações familiares, incluindo as que são especialmente dirigidas às crianças e aos jovens com deficiência.

Deste modo e no desenvolvimento de uma política que visa a melhoria do bem-estar social das famílias, procede o Governo, através do presente diploma, ao ajustamento das referidas prestações, tendo em vista uma actualização que, dentro dos limites possíveis, garanta a efectiva recuperação do valor das mesmas. Para o efeito, foi considerada a taxa previsível de inflação para o corrente ano.

Assim:

Manda o Governo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, pela Secretá-